



ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052024SEDUC

OBJETO:

I. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Constituir o objeto da presente licitação a aquisição de veículos automotores (zero quilômetro) tipo VAN, destinados a compor a frota do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino do município de Potiretama, de responsabilidade da secretaria de educação deste município, e em conformidade com as quantidades e especificações constantes do anexo I do edital.

MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0003-53, neste ato representado por sua sócia e diretora, **MANUELLA JACOB**, brasileira, casada, empresária portadora do RG nº 40182722-7 Órgão emissor SSP-SP e do CPF sob nº 372.532.828-50, vem mui respeitosamente, perante Vossas Senhorias, com habitual respeito e acatamento com supedâneo em todas as disposições aplicáveis a caso apresentar, com base no artigo 165 da Lei 14133/21, III, requer apresentar:

RECURSO, o que se faz nos seguintes termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme estabelecido pelo pregoeiro, o prazo para recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação será de 3 (três), com limite para interposição de recursos no dia 03/01/2025.

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



MANUPA

II. DOS FATOS:

Em data de 27/12/2024 as 09:00 iniciou a disputa para o lote:

Lote 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO	UNID	QUANT. ENSINO INFANTIL	QUANT. ENSINO FUNDAMENTAL	QTDE. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO VAN PASSAGEIRO; VEÍCULO UTILITÁRIO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2024, COM CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DE 15 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA, MOTOR A DIESEL, CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS PARA TODOS OS ASSENTOS, PORTA LATERAL DE CORRER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SISTEMA DE ALARME, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS, FREIOS ABS, AIRBAG, TAPETES, PROTETOR DE CARTER, RADIO AM/FM, E DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, BEM COMO OS DE FABRICA, MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS.	UNID	01	02	03

No entanto a empresa declarada vencedora **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA**, de forma ardilosa se declarou ME, e utilizou do benefício de Micro Empresa para cobrir a oferta da empresa Requerida, ofertando o valor de R\$ 879.980,00 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).

III. DA DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA PELA EMPRESA CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA:

Durante o transcorrer do certame, conforme registrado na ata parcial datada de 27/12/2024, com início da sessão às 09:00 hs, identificou-se que a licitante **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA** apresentou uma declaração

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Fillais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japiim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

FALSA sobre seu enquadramento como MICROEMPRESA, visando atender aos requisitos estipulados pela Lei 123/2006. Como resultado, essa empresa foi favorecida com um tratamento diferenciado, conforme previsto na mencionada legislação, o que lhe concedeu o direito de participar de um lance de desempate, permitindo-lhe, assim, competir de forma desleal com as outras empresas concorrentes.



que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

19 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

20 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

O ART. 4º da lei 14.133/2021, parágrafo segundo diz:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900


I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.


§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo

Ao analisarmos os documentos anexados pela CTX, pudemos constatar que a mesma não se enquadra como micro empresa e nem como empresas de pequeno porte, conforme estipulado no ART. 3º, I e II da Lei 123/2006, como demonstramos a seguir;


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.398.348/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/1992
NOME EMPRESARIAL CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTX CAR PTOJETOS E SERVICOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.19-0-02 - Promoção de vendas		


Matriz


 Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
 Barra Funda - São Paulo - SP
 CEP 01139-003

 operacional@manupa.com.br
 (11) 2478-2818
 manupa.com.br

Filiais

 Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
 Mondubim - Fortaleza - CE
 CEP 60761-740

 Rua João Pessoa de Mattos, 530
 Praia da Costa - Vila Velha - ES
 CEP 29101-115

 Avenida Tefé, 204 - sl 01
 Japim I - Manaus - AM
 CEP 69078-000

 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
 Baú - Cuiabá - MT
 CEP 78008-900



ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC	C.G.F. 06.229281-1
RAZÃO SOCIAL CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA			
ENDEREÇO COMPLETO R FRANCISCO CANDIDO MAGALHAES, 00040 Compl.: SALA 406 Bairro: TRIANGULO CEP:63041195 Cidade: JUAZEIRO DO NORTE UF:CE Distrito: JUAZEIRO DO NORTE			
C.N.P.J. 41.398.348/0001-66	CÓD. ORGÃO LOCAL 206.0600-7		
C.N.A.E. PRINCIPAL 4321500 - Instalação e manutenção elétrica	DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR *****		
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADADO FISCALIZAÇÃO) 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e supriment	C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO *****		
C.N.A.E. SECUNDARIO 4221902	REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL		
C.N.A.E. SECUNDARIO 2 4512901	NATUREZA JURÍDICA 3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA		

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/06/2024 ÀS 09:47:18
A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>

Ou seja, na data da presente sessão, 27/12/2024, a empresa **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA** já possui extrapolou o limite para usufruir dos benefícios de ME-EPP. Ainda sim, apresenta uma declaração falsa com conteúdo mentiroso para ludibriar a administração.

Um incidente como esse gerou uma competição injusta entre as concorrentes. É importante ressaltar que essa licitante está ciente da quase impossibilidade de vencer um pregão eletrônico quando outra empresa está legitimamente aproveitando esse direito.

Para fins de mais esclarecimentos temos as seguintes decisões: ACÓRDÃO TCU 298/2011:

Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO. INDÍCIOS DO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NAS HIPÓTESES

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

PREVISTAS NA LC Nº 123/2006. DETERMINAÇÃO PARA QUE O INSS ANULE O CONTRATO CASO SE CONFIRME A HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE. - A utilização de prerrogativas expressamente reservadas a licitantes microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por sociedade que não se enquadre na definição legal dessas categorias, configura fraude ao certame. - A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas licitantes que as forneceram à Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 36 Acórdão: Acórdão n.º 2578/2010-Plenário, TC008.554/2010-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 29.09.2010. O enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte são efetuados com base em declaração do próprio empresário, perante a Junta Comercial competente. A participação em licitação reservada a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), por sociedade que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, isso porque “a responsabilidade pela atualização e veracidade das declarações de pertencimento às categorias acima compete às firmas licitantes”.

Essa foi a interpretação defendida pelo relator ao examinar uma representação apresentada ao TCU contra possíveis irregularidades cometidas por empresas em licitações, as quais teriam participado delas na condição de ME ou EPP, sem preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto Federal n.º 6.204/2007.

É importante ressaltar que, independentemente de a recorrente ter ou não dado lance de desempate devido ao tratamento diferenciado, isso não invalida a fraude, pois a decisão de se beneficiar desse status ocorre desde o momento em que a empresa preenche a declaração de porte e, mais crucialmente, quando insere a proposta no sistema, como demonstrado abaixo na descrição da tela de inserção da proposta e documentos. O sistema exibe no início da tela de inserção da proposta a seguinte informação:

Matriz

Av Marquês de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

“ declaro para os devidos fins legais estar enquadrado como ME, EPP ou equiparada e desejo usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

Tenho outro enquadramento e não estou apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da LC 123/2006.“

Como evidenciado, fica claro que essa informação estava disponível para a licitante recorrente, que não pode alegar desconhecimento ou falta de atenção, já que assinou uma declaração em seu papel timbrado, e constante nos autos do processo:

“20 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.”

Portanto, sua autodeclaração dessa forma corrobora a intenção de participar como tal no certame e demonstra seu conhecimento dos fatos relacionados ao pregão eletrônico.

É importante ressaltar que a empresa **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA** utilizou o lance de desempate, um benefício exclusivo das Microempresas, e obteve indevidamente esse direito ao assinalar "SIM" na declaração do sistema, afirmando estar apta a usufruí-lo.

Observa-se que a empresa **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA** apresenta declaração falsa e irregular para continuar beneficiando-se de maneira astuta para ganhar os certames sem precisar competir com as propostas das demais empresas.

Considerando o exposto e as decisões previamente emitidas pelo TCU sobre esse assunto, solicitamos a esta respeitável banca de licitações

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefê, 204 - sl 01
Japlim 1 - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900



que proceda com a INABILITAÇÃO e anulação dos lances da empresa **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA.**

- DOS PEDIDOS:

Em face das razões expostas, auxiliada pela lei e demais dispositivos legais, e fundamentadores do presente recurso, REQUER o que segue:

- a) Que o presente recurso seja declarado tempestivo e recebido no efeito suspensivo;
- b) Julgar totalmente procedente a presente Razões de Recurso, em especial a desclassificação da empresa **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA**, uma vez que realizou declaração falsa para utilizar-se do benefício dando lance de desempate.
- c) Cumpra o que estabelece o edital em seu item 2.6, declarando a inidoneidade da empresa **CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA** por ter apresentado declaração falsa e ainda ter utilizado benefício de desempate durante o certame
- d) Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico manupafilialceara@gmail.com.br

Termos em que. Pede deferimento.

Fortaleza, 02 de Janeiro de 2025

Manupa Com., Exp., Imp. de Equipamentos e Veiculos Adaptados EIRELI.

Manuella Jacob / Sócia Diretora

RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filliais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900